

**EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS CULTURAIS A ARTISTAS VISUAIS PARA O PROJETO
PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2026**

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, representada pela sua presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, com base no que dispõe a Lei Federal nº 12.343/2010 - Plano Nacional de Cultura - PNC, instrumentalizada pelo Marco Regulatório de Fomento à Cultura Lei nº 14.903/2024, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para a concessão de bolsas culturais mediante seleção de **agentes culturais da área de artes visuais**, para participarem de vivência/atividade educativa e intervenções artísticas que deverão compor a programação do projeto “PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2026” que acontecerá no período de **23 a 30 de novembro de 2026**, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

1. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

- 1.1. **Projeto PANAPANÁ - Novembro das Artes Visuais**, ao longo de sua décima primeira edição de atividades voltadas para o fomento e fortalecimento da área de Artes Visuais da Funesc, tem sua relevância na criação de oportunidades para artistas, curadores e público estabelecerem diálogos, trocas de experiências e vivências diversas, desta forma contribuindo para a formação, circulação e valorização da produção da arte contemporânea. Neste sentido, o Edital justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do evento como espaço de formação e intervenções artísticas, ampliando o acesso do público a processos criativos, reforçando o papel da Funesc como agente de fomento cultural e promoção da arte.
- 1.2. A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Bolsa Cultural, com natureza jurídica de doação com encargo e selecionada por meio de Chamamento Público, visa promover ações culturais, dentre outras, de estudos e pesquisas, bem como de circulação estadual, regional, nacional ou internacional e de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.
- 1.3. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer Artístico e Cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4. O presente Edital integra as ações de fomento à cultura desenvolvidas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, com o objetivo de apoiar a realização de iniciativas artístico-culturais voltadas às artes visuais, no âmbito da programação do projeto “Panapaná - Novembro das Artes Visuais 2026”.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 5 (cinco) agentes culturais da área de Artes Visuais para concessão de Bolsa Cultural, destinada à participação em vivência artística de pesquisa, experimentação e criação, com desenvolvimento de intervenção artística e participação em exposição coletiva integrante da programação do projeto “Panapaná – Novembro das Artes Visuais 2026”.
- 2.2. Serão selecionados 3 (três) agentes culturais residentes no Estado da Paraíba e 2 (dois) agentes culturais residentes em outros Estados da Região Nordeste, observadas as ações afirmativas e demais critérios de seleção previstos neste Edital.
- 2.3. A Bolsa Cultural possui natureza jurídica de doação com encargo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, sendo o encargo correspondente à participação do agente cultural nas atividades previstas neste Edital e ao desenvolvimento das ações artísticas dele decorrentes.
- 2.4. A participação na vivência artística não caracteriza prestação de serviço à FUNESC, destinando-se ao desenvolvimento de processo de pesquisa, experimentação e criação artística.
- 2.5. O tema, **“Território livre: a cidade entre o céu e o chão”**, norteará as vivências e obras deste projeto.
- 2.6. Cada agente cultural deve apresentar proposta de intervenção artística para ser realizada no Mezanino I, no interior da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC/PB. A comissão de seleção e a curadoria do Panapaná, composta pela Gerência Operacional de Artes Visuais, a Chefia do Núcleo da Galeria de Arte Archidy Picado e um/a curador/a de reconhecida competência no campo das artes visuais, terão autonomia para sugerir ajustes nas propostas inscritas visando atingir o objetivo deste chamamento e do projeto Panapaná - Novembro das Artes Visuais, qual seja: o desenvolvimento de um conjunto de ações artísticas que promovam o diálogo e a interação com o público, bem como a reflexão sobre conceitos intrínsecos à obra de arte, a produção artística contemporânea e a relação do ente humano com o meio onde vive e atua.
- 2.7. **Tema do Panapaná 2026: “Território livre: a cidade entre o céu e o chão”**, propõe uma investigação sobre as memórias da cidade que escapam ou permanecem à margem das narrativas institucionalizadas pelos museus e dispositivos de preservação. A partir de uma perspectiva decolonial e da experiência sensível, ficcional, corporal e afetiva, o projeto busca aproximar-se das histórias que sobrevivem nos corpos, nos territórios, nas oralidades e nas práticas cotidianas. Mais do que investigar o que está ausente/presente dos museus, interessa pensar quais memórias, saberes e modos de existência são reconhecidos como dignos de ser preservados e quais permanecem fora desses sistemas de representação. Nesse percurso, a arte pode criar outros arquivos e cartografias, acolhendo experiências individuais e coletivas que resistem, se transformam e dão forma a diferentes maneiras de narrar, lembrar e habitar o mundo.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Entende-se por **Vivência Artística / Atividade educativa** em Artes Visuais o desenvolvimento de ações imersivas voltadas à produção visual contemporânea e tradicional. Esta prática visa democratizar o fazer artístico por meio da participação ativa em processos criativos, transformando o público-alvo em interlocutor consciente, reflexivo e atuante no ecossistema da cultura visual e dentro da identidade cultural local, incorporando vivências em equipamentos culturais públicos, tais como museus da cidade, memoriais e congêneres. As atividades educativas previstas para o recebimento da Bolsa Cultural estarão atreladas à participação do agente cultural selecionado nas vivências previstas neste Edital, de modo a possibilitar sua inserção e atuação nas ações imersivas e nos processos de formação e experimentação artística propostos.
- 3.2. Entende-se por **Intervenção Artística** - Ações ou propostas artísticas que dialogam diretamente com o espaço expositivo ou ambiente, envolvendo obras de Artes Visuais, com o objetivo de criar novas experiências sensoriais, perceptivas e reflexivas para o público.
- 3.3. Todos/as os/as agentes culturais selecionados/as devem estar presentes nos **oito dias** de vivência artística para troca de experiências, produção da obra e montagem no espaço expositivo e abertura da exposição.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS VALORES E DA AJUDA DE CUSTO

- 4.1. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da FUNESC, nas funções programáticas 33201.13.392.5009.4970287.33903600.2.500 e 33201.13.392.5009.4970287.33903900.2.500.
- 4.2. Os recursos destinados à execução deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo nº FEC-PRC-2026/01811.
- 4.3. Serão concedidas 5 (cinco) Bolsas Culturais, no valor individual de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
- 4.4. Além do valor da Bolsa Cultural, poderá ser concedida ajuda de custo aos agentes culturais residentes fora do Município de João Pessoa, destinada a contribuir para as despesas decorrentes de deslocamento e permanência necessárias à participação nas atividades previstas neste Edital.
- 4.5. Para agentes culturais residentes em município situado a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de João Pessoa, será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.6. Para agentes culturais residentes em outros Estados da Região Nordeste, será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 4.7. As ajudas de custo previstas nos itens 4.5 e 4.6 não são cumulativas, aplicando-se exclusivamente o valor correspondente à situação do agente cultural.

- 4.8. O valor máximo estimado para pagamento das ajudas de custo é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de modo que o valor máximo global previsto para este Edital é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- 4.9. A ajuda de custo possui finalidade exclusivamente logística e não integra o valor da Bolsa Cultural.
- 4.10. O deslocamento de ida e volta até João Pessoa/PB será de responsabilidade do agente cultural, ressalvada a concessão da ajuda de custo prevista neste Edital, no limite do valor estabelecido para ajuda de custo. A hospedagem dos agentes culturais selecionados que não residam em João Pessoa/PB será custeada pela FUNESC, nos termos da organização administrativa do projeto.

5. DA BOLSA CULTURAL E DO CUMPRIMENTO DO ENCARGO

- 5.1. Cada agente cultural selecionado receberá Bolsa Cultural no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinada ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, experimentação e criação artística previstas neste Edital.
- 5.2. O pagamento da Bolsa Cultural será realizado em 2 (duas) etapas, sendo:
- I – 50% (cinquenta por cento) após a celebração do Termo de Bolsa Cultural;
- II – 50% (cinquenta por cento) após a comprovação do cumprimento do encargo, mediante apresentação e análise do Relatório de Bolsista.
- 5.3. O cumprimento do encargo será demonstrado por meio do Relatório de Bolsista, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, sendo vedada a exigência de demonstração financeira dos recursos recebidos a título de Bolsa Cultural.
- 5.4. O encargo compreende a participação do agente cultural nas atividades previstas neste Edital, o desenvolvimento do processo artístico proposto, a participação na montagem e na exposição coletiva, quando previstas no cronograma, e as demais atividades expressamente estabelecidas no Termo de Bolsa Cultural.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

- 6.1. O presente Edital selecionará 05 (cinco) agentes culturais na área de Artes Visuais, observados os requisitos de participação, os critérios de seleção, a distribuição territorial e as ações afirmativas estabelecidas neste Edital.
- 6.2. As 05 (cinco) bolsas culturais serão distribuídas territorialmente da seguinte forma:
- I – 03 (três) bolsas destinadas a agentes culturais residentes no Estado da Paraíba; e
- II – 02 (duas) bolsas destinadas a agentes culturais residentes nos demais Estados da Região Nordeste.
- 6.3. Para fins de aplicação deste Edital, a distribuição territorial será definida de acordo com a residência da pessoa candidata, comprovada na forma estabelecida neste instrumento. A distribuição territorial prevista neste item constitui medida de descentralização e equilíbrio territorial e não configura ação afirmativa ou reserva de vagas autônoma.

- 6.4. Todas as vagas previstas neste Edital são destinadas a pessoas com atuação comprovada na área de Artes Visuais, observados os demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 6.5. Caso não haja propostas aptas para o preenchimento das vagas de agentes culturais de outros Estados da região nordeste, estas poderão ser remanescentes redistribuídas entre as demais distribuições territoriais (inciso I).
- 6.6. **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**
- Do total de 05 (cinco) bolsas culturais, estima-se:
- I – 02 (duas) bolsas para pessoas negras, compreendidas como pessoas pretas ou pardas;
- II – 01 (uma) bolsa para pessoa indígena ou cigana, sendo as duas categorias reunidas em uma única vaga; e
- III – 01 (uma) bolsa para pessoa com deficiência;
- IV – 01 (uma) bolsa de referência para ampla concorrência.
- 6.6.1. As ações previstas neste item integram o total de 05 (cinco) bolsas ofertadas e não constituem bolsas adicionais. A pessoa candidata que se enquadrar em mais de uma categoria de ação afirmativa poderá optar, no momento da inscrição, por uma única modalidade de vaga afirmativa pela qual pretende concorrer.
- 6.6.2. A escolha da modalidade de ação afirmativa será de responsabilidade da pessoa candidata e deverá ser realizada no momento da inscrição, não podendo ser alterada após o encerramento do período de inscrições.
- 6.6.3. Os/as agentes culturais que se inscreverem nas vagas de ações afirmativas deverão enviar Autodeclaração e, quando aplicável, documentações complementares, conforme modelo e orientações disponíveis no **Anexo II**. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo estará sujeita às penalidades legais em caso de falsidade.
- 6.6.4. Será assegurada a participação de, no mínimo, 03 (três) mulheres entre as 05 (cinco) pessoas contempladas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das bolsas ofertadas. A participação mínima prevista neste item constitui critério de composição do resultado final e não corresponde a uma vaga adicional de 03 (três) bolsas para mulheres.
- 6.6.5. O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres será verificado no resultado final da seleção, considerando todas as mulheres selecionadas, independentemente da modalidade de ação afirmativa pela qual tenham sido contempladas.
- 6.6.6. As vagas serão preenchidas pelas pessoas candidatas habilitadas e melhor classificadas por nota em cada modalidade, observadas as regras de concorrência simultânea e de preenchimento previstas neste Edital.
- 6.6.7. Para fins de bolsa prevista no inciso II do item 6.6, pessoas indígenas e pessoas ciganas concorrerão conjuntamente a 01 (uma) única bolsa, não havendo preferência entre as duas categorias.

6.6.8. As bolsas de vagas para as ações afirmativas serão aplicadas sobre o resultado final, considerando as propostas que atingirem a pontuação mínima estabelecida de **7,0 (sete) pontos**.

6.6.9. Caso não haja número suficiente de propostas aptas para o preenchimento das cotas, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre as demais categorias de ações afirmativas.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O presente Edital será regido pelo cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Consulta Pública do Edital <i>https://www.funesc.pb.gov.br</i>	17 e 18/09/2026 às 23h59
Resposta à Consulta Pública do Edital <i>https://www.funesc.pb.gov.br</i>	21/ 09/2026
Publicação do Edital <i>Diário Oficial do Estado / https://www.funesc.pb.gov.br</i>	23/09/2026
Período de inscrições <i>https://www.funesc.pb.gov.br</i>	23/09/2026 a 16/10/2026 às 17h00
Etapas de Análise de Objeto	19 a 22/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto <i>https://www.funesc.pb.gov.br</i>	23/10/2026
Prazo para interposição de Recurso da Análise de Objeto <i>Através de formulário disponível em https://www.funesc.pb.gov.br</i>	23 a 25/10/2026
Período para as Contrarrazões dos Recursos Referentes à Etapa de Análise de Objeto	26 e 27/10/2026
Divulgação do Resultado Final da Análise de Objeto <i>https://www.funesc.pb.gov.br</i>	27/10/2026
Prazo para envio de documentos da Etapa de Habilitação <i>Para propostas selecionadas</i>	28/10/2026 a 03/11/2026
Etapa de Habilitação	03/11/2026
Prazo para Interposição de Recurso da Etapa de Habilitação <i>através de formulário disponível em https://www.funesc.pb.gov.br</i>	04 a 06/11/2026
Período para as Contrarrazões dos Recursos referente à Etapa de Habilitação	07 e 09/11/2026
Divulgação do Resultado Final do Edital <i>Diário Oficial do Estado / https://www.funesc.pb.gov.br</i>	10/11/2026
Período de Elaboração dos Termos de Bolsa Cultural	11 a 16/11/2026
Período de assinaturas dos Termos de Bolsa Cultural	Início 17/11/2026
Período das atividades da Vivência Artística	23 a 29/11/2026
Abertura e término da exposição	30/11/2026 a 15/01/2027

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 8.1. Poderão inscrever propostas agentes culturais com atuação comprovada na área de Artes Visuais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e residentes no Estado da Paraíba há, no mínimo, 3 (três) anos. Para Agentes culturais residentes em outros estados da Região Nordeste, deverá ser enviado comprovante atualizado de residência, que ateste o local de residência atual.
- 8.2. Deverão inscrever propostas apenas agentes culturais que tenham disponibilidade para participar presencialmente de toda a programação do Projeto Panapaná - Novembro das Artes Visuais 2026.
- 8.3. O/A agente cultural deve obrigatoriamente ser Pessoa Física.
- 8.4. Consideram-se agentes culturais, para fins deste Edital, artistas da área de artes visuais.
- 8.5. Os/as agentes culturais para fins de inscrição, deverão apresentar comprovantes de residência que comprovem moradia mínima de 3 (três) anos no Estado da Paraíba ou em outro estado da Região Nordeste, sendo selecionados 3 (três) agentes culturais para as vagas da Paraíba e 2 (dois) para os demais estados nordestinos.
- 8.6. Estão impedidos/as de participar deste certame servidores/as públicos, prestadores/as de serviço e demais colaboradores/as vinculados à Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), assim como parentes em até 3º grau dos membros da Comissão de Seleção e da presidente da FUNESC.
- 8.7. No ato da inscrição, o/a agente cultural deverá declarar, sob sua responsabilidade, que não integra os quadros das instituições mencionadas no item 8.6. acima.
- 8.8. Os/As agentes culturais que tiveram propostas selecionadas na última edição do Projeto Panapaná - Novembro das Artes Visuais 2025, também estão impedidos/as de participarem deste chamamento.
- 8.9. A participação neste Edital implica na declaração de que o/a agente cultural não se enquadra nas situações de impedimento previstas neste item.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço <http://www.funesc.pb.gov.br>, a partir do **dia 23 de setembro de 2026 até às 17h00 do dia 16 de outubro de 2026**. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo ou por outros meios.
- 9.2. Para efetuar a inscrição, o/a agente cultural deverá:
 - I – preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição;
 - II – anexar os materiais obrigatórios;
 - III – declarar ciência e concordância com os termos deste Edital.

- 9.3. A inscrição implica na responsabilidade do/a agente cultural pela veracidade das informações prestadas.
- 9.4. Deverão ser enviados, para fins de Análise de Objeto, os seguintes materiais:
- a. Título provisório da obra em processo;
 - b. Texto sucinto de apresentação da proposta, acompanhado de imagens, croquis e/ou outros materiais visuais pertinentes, contendo a descrição da intervenção artística, sua ideia norteadora, principais referências conceituais, estéticas e/ou artísticas, bem como um breve relato sobre o estágio atual do processo de criação e os desdobramentos pretendidos. A proposta poderá apresentar caminhos ainda em construção, considerando a natureza processual da criação artística e a possibilidade de que o trabalho tome diferentes direções ao longo de seu desenvolvimento.
 - c. Portfólio do/a agente cultural, contendo clipping e currículo (PDF - até 10 MB);
 - d. Minibio;
 - e. Foto do/a agente cultural em alta resolução para divulgação.
- 9.5. Inscrições que apresentem, materiais ou arquivos obrigatórios ilegíveis, indisponíveis ou em branco que poderão comprometer a análise do objeto, serão desclassificadas;
- 9.6. A FUNESC não se responsabiliza por falhas técnicas, instabilidades de conexão, erros de preenchimento ou quaisquer imprevistos operacionais que inviabilizam a finalização da inscrição dentro do prazo estipulado. É de responsabilidade exclusiva do/a agente cultural garantir a realização correta, completa e em tempo hábil, da sua inscrição.
- 9.7. Serão desconsideradas as inscrições feitas após o prazo de inscrição ou enviadas através de outros meios;
- 9.8. Eventuais declarações, termos e consentimentos estarão dispostos no formulário virtual e exigirão a concordância expressa do/a candidato/a, passando a integrar o processo de inscrição;
- 9.9. Caso o/a candidato/a inscreva mais de uma proposta, será considerada a última inscrição enviada;

10. DA SELEÇÃO

- 10.1. O processo de seleção das propostas será realizado por uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) membros de notório saber, ambos de reconhecida competência no campo das artes visuais. O processo seletivo ocorrerá em duas etapas sucessivas:
- a. **Análise de Objeto:** serão atribuídas notas com base nos critérios definidos no item deste Edital;
 - b. **Habilitação:** será verificada a regularidade fiscal e documental do/a agente cultural, mediante envio dos documentos em caso de classificação.

b.1. A regularidade fiscal exigida para o pagamento consiste na ausência de débitos do bolsista perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho.

b.2. Constatada qualquer inconsistência cadastral ou tributária que impeça o processamento do pagamento no sistema, o agente cultural será formalmente notificado para regularizar sua situação.

b.3. Fica estabelecido o prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para que o proponente promova a devida regularização junto aos órgãos competentes.

b.4. O pagamento correspondente será integralmente liberado após o desbloqueio do sistema e a efetiva regularização, garantindo-se ao agente cultural o recebimento total do fomento pelo serviço ou encargo já prestado.

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

11.1. No ato da inscrição, os/as agentes culturais deverão encaminhar os materiais detalhados no item 9.4.

11.2. A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) às propostas de acordo com os critérios abaixo, sendo desclassificadas aquelas que obtiverem nota inferior a **7,0 (sete) pontos**:

I. Qualidade Técnica e Artística (até 4,0 pontos): Relevância e qualidade artística da proposta, considerando a originalidade, a execução criativa e a coerência estética, bem como o impacto que a intervenção artística pode gerar no público;

II. Currículo e Portfólio (até 3,0 pontos): Documento que apresente a trajetória artística do/a agente cultural, contemplando experiências anteriores, exposições individuais e coletivas, participação em movimentos e projetos artísticos, bem como o registro do desenvolvimento contínuo de sua carreira. O material deverá estar acompanhado das devidas comprovações.

III. Viabilidade Técnica (até 3,0 pontos): Organização e clareza da proposta artística, análise do material técnico enviado e adequação ao espaço expositivo deste edital.

11.3. O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <https://www.funesc.pb.gov.br>.

11.4. Do resultado provisório, será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal <http://www.funesc.pb.gov.br>. O recurso será restrito à reavaliação do material enviado, podendo ser de ordem complementar mas não de ordem substitutiva de documentação ou de envio de nova documentação, visando garantir o planejamento programado para a execução do Edital, bem como o princípio da isonomia, com a garantia da igualdade de condições, e a segurança jurídica do processo seletivo.

- 11.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração quando procedentes.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com o objeto deste Edital ou que não atendam às exigências previstas.
- 11.7. Serão selecionadas as propostas que obtiverem as melhores notas, respeitando-se a quantidade de vagas e ações afirmativas.
- 11.8. Será constituído cadastro reserva com propostas suplentes, observadas a ordem de pontuação. Os/as suplentes poderão ser convocados/as em caso de desistência ou impedimento da assinatura do Termo Bolsa Cultural por parte do agente cultural devidamente selecionado.
- 11.9. Havendo empate na nota final, o desempate beneficiará o proponente que tiver apresentado maior pontuação de nota no item I. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será realizado sorteio público.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os/as agentes culturais selecionados/as e os suplentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no **Anexo I**, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.2. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do agente cultural.
- 12.3. O resultado da etapa de Habilitação será divulgado no site <https://www.funesc.pb.gov.br>.
- 12.4. Prazo para Interposição de Recurso da Etapa de Habilitação, e período para as Contrarrazões dos Recursos referente à Etapa de Habilitação serão feitas através de formulário disponível em <https://www.funesc.pb.gov.br> no período disposto no cronograma vigente deste edital.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

- 13.1. Em conformidade com o Artigo 24 da Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024, a Coordenação do Evento encaminhará o Termo de Bolsa Cultural por meio do e-mail fornecido no ato de inscrição.
- 13.2. É de responsabilidade exclusiva do/a agente cultural assinar e devolver o Termo de Bolsa Cultural no prazo estabelecido. O não cumprimento implicará desclassificação e a imediata convocação da suplência.

14. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTURAL

- 14.1. Os/as agentes culturais selecionados/as autorizam a Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC) a utilizar suas imagens e obras tanto nos canais e redes sociais da FUNESC, quanto naqueles vinculados aos órgãos do Governo do Estado da Paraíba, exclusivamente para fins de divulgação.

- 14.2. Ao participar deste Edital, o agente cultural declara que a proposta enviada é de sua autoria e não viola direitos autorais de outras pessoas. O agente cultural também se responsabiliza por qualquer reclamação de terceiros.

15. MONTAGEM E DESMONTAGEM

- 15.1. Caberá ao Agente cultural e a curadoria do Panapaná - Novembro das Artes Visuais 2026 a concepção, definição e a disposição das obras e a utilização do espaço da Funesc. Isto em consonância com a Chefia do Núcleo de Unidade da Galeria de Arte Archidy Picado e com a Gerência Operacional de Artes Visuais da FUNESC/PB.
- 15.2. O/a agente cultural selecionado/a arcará com quaisquer despesas de aluguel, compra ou reparo de equipamentos, obras e materiais necessários à montagem e apresentação de seu trabalho, sendo de sua total responsabilidade a manutenção dos mesmos.
- 15.3. A FUNESC disponibiliza de 01 (um) profissional de apoio para montagem operacional, sendo de responsabilidade do agente cultural serviços específicos de montagem fina, equipamentos, ferramentas e materiais para execução do trabalho no espaço expositivo.
- 15.4. É de inteira responsabilidade do/a agente cultural selecionado/a a contratação e o custeio de equipes de produção, montagem, desmontagem, transporte de obras, bem como quaisquer outros serviços necessários à execução da obra que não estejam expressamente previstos ou cobertos por este edital. A organização do edital não se responsabiliza por despesas adicionais decorrentes da realização da proposta apresentada.
- 15.5. Em nenhuma hipótese as obras em exposição poderão ser retiradas antes do término da mostra.
- 15.6. A desmontagem das obras em exposição deverá ser realizada pelos/as agentes culturais responsáveis, nas datas agendadas, supervisionados pela Gerência Operacional de Artes Visuais e pela Chefia do Núcleo de Unidade da Galeria de Arte Archidy Picado. No caso de descumprimento das datas a equipe da FUNESC poderá realizar a desmontagem das obras quando encerrados os prazos de exposição, sem necessidade de autorização do agente cultural, visando cumprir a agenda das exposições subsequentes, não sendo de sua responsabilidade eventuais danos às obras em decorrência desta operação.
- 15.7. Caso as obras não sejam retiradas por seus responsáveis em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a FUNESC dará o melhor destino a estas sem necessidade de consulta ao Agente cultural.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta no portal da FUNESC (<https://funesc.pb.gov.br>) e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- 16.2. Ficará o/a agente cultural responsável por sua atualização cadastral, mantendo a FUNESC informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e e-mails;

- 16.3. É de responsabilidade do/a agente cultural a organização logística e o custeio de eventuais despesas relacionadas à sua participação neste Edital, incluindo alimentação, transporte e aquisição de materiais.
- 16.4. Os dados informados no ato de inscrição serão excluídos da base de dados da FUNESC em até 06 (seis) meses após a conclusão da execução das atividades, em observância à Lei Federal 14.903/2024, que rege este edital.
- 16.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas através do endereço eletrônico panapanafunesec2026@gmail.com
- 16.6. Casos omissos e situações excepcionais não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba, resguardado o interesse público e o princípio da legalidade.
- 16.7. A efetivação da inscrição implica na aceitação das disposições deste Edital e seus anexos.
- 16.8. São partes integrantes deste Edital, os seguintes documentos:
- Anexo I - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO;
 - Anexo II - AUTODECLARAÇÃO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
 - Anexo III - DECLARAÇÃO PCD;
 - Anexo IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
 - Anexo V - MODELO DE TERMO DE BOLSA CULTURAL EDITAL;
 - Anexo VI - RELATÓRIO DE BOLSISTA.

João Pessoa, 16 de setembro de 2026

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Presidenta

Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**I - Documentos obrigatórios para habilitação Pessoa Física:**

- a)** Cópia do CPF e RG (PDF - até 1MB);
- b)** Comprovante de residência atual na Paraíba em nome do agente cultural, ou declaração assinada pelo agente cultural (PDF - até 1MB), ou declaração de residência assinada pelo Agente cultural e pelo titular no endereço **(Anexo IV)**;
- c)** Comprovante oficial de dados bancários em PDF (extrato, cópia do cartão frente e verso, carta do banco, cópia de cheque ou captura de tela do aplicativo bancário ou do internet banking) da conta corrente vinculada ao CPF do agente cultural, que deve conter o nome do titular ou número do CPF, nome do banco, o número da agência e da conta corrente, juntamente com o respectivo dígito verificador. (PDF - até 1MB). Obs.: Não serão aceitas contas poupança de nenhuma instituição bancária, nem conta corrente ou poupança do Mercado Pago;

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____,
portador/a do Documento de Identidade (R.G) nº _____ e C.P.F. nº _____,
DECLARO para fins de participação das vagas de ações afirmativas previstas no EDITAL N° xxx/2026 - PROJETO PANAPANÁ - NOVENBRO DAS ARTES VISUAIS 2026, que me identifico como uma pessoa (marcar uma das opções):

- (☐) **Negra (preta)**
(☐) **Negra (parda)**
(☐) **Indígena**
(☐) **Cigana**

DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito a não participação no EDITAL N° xxx/2026 - PROJETO PANAPANÁ - NOVENBRO DAS ARTES VISUAIS 2026 e às sanções cabíveis;

DECLARO, também, que em caso de falsidade nesta declaração, estou ciente de que incorrerei no crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, que consiste em: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante";

DECLARO que esta autodeclaração poderá ser submetida à homologação por uma Banca de Heteroidentificação, caso seja constatada a necessidade de verificação.

(CIDADE), (DIA/MÊS/ANO)

ASSINATURA DO/A DECLARANTE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO III - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

(CIDADE), (DIA/MÊS/ANO)

ASSINATURA DO/A DECLARANTE
NOME COMPLETO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF _____, RG _____ Órgão
Exped. _____, DECLARO sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal conforme
o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto a Fundação Espaço
Cultural da Paraíba - FUNESC, que resido no(s) seguinte(s) endereço(s) nos últimos 3 (três) anos:

Endereço Atual: Rua/Av _____, nº _____,
Bairro: _____, Cidade: _____ Estado _____, CEP
_____.

Endereço de 3 anos atrás: Rua/Av _____,
nº _____, Bairro: _____, Cidade _____,
Estado _____, CEP _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do
Código Penal Brasileiro do Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser
escrita, com o fim de prejudicar o direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato
juridicamente relevante, punível com reclusão de um a três anos, e multa. FIRMO o presente
instrumento para que produza os efeitos legais.

(CIDADE), (DIA/MÊS/ANO)

ASSINATURA DO/A DECLARANTE

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE BOLSA CULTURAL**TERMO DE BOLSA CULTURAL**

TERMO DE BOLSA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA E «AGENTE CULTURAL», PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente termo de bolsa cultural, de um lado a FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº. 800, Tambauzinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato por sua Presidenta, Sra. BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, nomeada pelo ato governamental nº 0394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado em 10 de Fevereiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 800.641-2, e «AGENTE CULTURAL», inscrito(a) no CPF/MF sob nº «CPF», residente e domiciliado a «ENDEREÇO», município de «MUNICÍPIO/ESTADO», e-mail: «EMAIL», doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 0XX/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A AGENTES CULTURAIS DA DE ARTES VISUAIS PARA O PROJETO PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2026 DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de setembro de 2026; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; Parecer Referencial nº xxx/PGE SY-2026 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Este Termo de Bolsa Cultural se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº FEC-PRC-2026/01811.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Bolsa Cultural a concessão de pagamento de bolsa por parte da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC ao AGENTE CULTURAL para participar de vivência artística, mostra coletiva no final do processo e compartilhamento de seu processo criativo em rodas de conversa - atividade artístico-pedagógica da vivência com a equipe, curador/a, mediador/a, e agentes culturais convidados/as aprovada no EDITAL Nº

011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A ARTISTAS VISUAIS PARA A O PROJETO PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Bolsa Cultural, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNESC, a saber:

- a) Acompanhar e monitorar a realização da proposta aprovada, conforme critérios técnicos e artísticos estabelecidos;
- b) Avaliar os resultados e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.
- c) Notificar formalmente ao AGENTE CULTURAL em caso de descumprimento de obrigações, estabelecendo prazos para regularização.
- d) Realizar o repasse dos valores previstos à conta bancária informada pelo/a agente cultural em duas etapas, sendo 50% logo após assinatura deste Termo de Bolsa Cultural e 50% em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Bolsista, referente ao cumprimento do encargo cultural, mediante regularidade fiscal da pessoa física;
- e) Analisar e julgar o Relatório de Bolsista conforme disposições do Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO AGENTE CULTURAL, a saber:

- a) Executar integralmente a proposta de acordo com o previsto no edital e conforme cronograma previsto;
- b) Apresentar documentação complementar exigida para fins de celebração, quando solicitado;
- c) Zelar pela qualidade artística e técnica da atividade, responsabilizando-se pela composição da equipe e pelos materiais necessários à sua realização;
- d) Garantir conduta ética e respeitosa durante todas as etapas do projeto;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- f) Obedecer às normas internas de funcionamento dos espaços envolvidos e das atividades na realização da monitoria;
- g) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Bolsa Cultural;
- h) Entregar o Relatório de Bolsista;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Bolsa Cultural tem vigência de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura;

4.2. Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, desde que não haja alteração do objeto acordado.

4.3. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste Termo de Bolsa Cultural, serão repassados recursos no valor total de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no item **4.2.** do no EDITAL Nº 011/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS A ARTISTAS VISUAIS PARA A O PROJETO PANAPANÁ - NOVEMBRO DAS ARTES VISUAIS 2026 DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA:

5.1. Os recursos serão depositados na conta bancária do agente cultural e correrão à conta da FUNESC, na função programáticas **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;**

5.2. Cada agente cultural receberá o valor correspondente à uma bolsa cultural, conforme definido no Edital e reproduzido a seguir:

5.3. Os valores serão repassados em duas etapas: 50% após a assinatura deste Termo de Bolsa Cultural e 50% em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Bolsista e desde que não haja pendências relativas à realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do/a AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções cabíveis, inclusive devolução dos valores recebidos e impedimento de participação em novos editais da FUNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS CULTURAIS

O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DO ENCARGO/RELATÓRIO DE BOLSISTA – PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE BOLSISTA (ENCARGO)

8.1 O cumprimento deverá ser realizado conforme disposto no Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024.

8.2 Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto da participação na vivência artística e na exposição do Projeto Panapaná, no prazo de até 30 dias corridos após término da atividade, de Relatório de Bolsista (**Anexo VI**).

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, a FUNESC poderá determinar uma das seguintes medidas:

9.1.1. Pagamento de multa;

9.1.1.1. A atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

9.1.2. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

9.1.3. As medidas citadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, a critério da FUNESC.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo de Bolsa Cultural deverá ser levado à publicação, pela FUNESC, em seu site institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Bolsa Cultural.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

«AGENTE CULTURAL» AGENTE CULTURAL

ANEXO VI- RELATÓRIO DE BOLSISTA

1. NOME DO/A AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. Nº DO TERMO DE BOLSA CULTURAL:

3. CATEGORIA:

4. NOME DO PROJETO:

5. VALOR DA BOLSA:

6. RESULTADOS:

a. Resumo:

Descreva as atividades realizadas durante o período da bolsa, destacando sua experiência nas vivências com o educativo, a curadoria e a mentoria. Informe também como foi sua participação na exposição, mencionando a obra de arte apresentada e os principais resultados alcançados.

b. Atividades desenvolvidas

Descreva as atividades desenvolvidas no escopo da execução do projet, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc.

c. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os materiais produzidos na concepção da obra que integrou a exposição do Panapaná.

7. ANEXOS

Apresentação de documentos comprobatórios (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença etc.) - Liste os documentos apresentados.

João Pessoa – PB, ____de _____de 2026

Assinatura do agente cultural